



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de dezembro de 2013



Série

Número 183

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1298/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de investimentos anual, abrangendo os investimentos a realizar no ano de 2013 entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 1299/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de €630.353,33.

Resolução n.º 1300/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €455.819,44.

Resolução n.º 1301/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €2.514.641,66, sendo €489.254,10 junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e €2.025.387,56 junto do Royal Bank of Scotland.

Resolução n.º 1302/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €99.576,40.

Resolução n.º 1303/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de €99.215,36.

Resolução n.º 1304/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a liquidar as despesas, afetas aos serviços do Governo Regional, que tenham reunido todas as condições para pagamento, encerrando o cofre da Região a 6 de janeiro de 2014 com referência a 31 de dezembro de 2013.

Resolução n.º 1305/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção de Infraestruturas no Montado do Pereiro”.

Resolução n.º 1306/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Praça Central do Caniçal - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 1307/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “remodelação e beneficiação de Instalações de Apoio de Infraestruturas de Ocupação de Tempos Livres”.

Resolução n.º 1308/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 1309/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.

Resolução n.º 1310/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo São Roque.

Resolução n.º 1311/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube Santacruzense.

Resolução n.º 1312/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Choupana Futebol Clube.

Resolução n.º 1313/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva de Machico.

Resolução n.º 1314/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira Futebol SAD.

Resolução n.º 1315/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva da Camacha.

Resolução n.º 1316/2013

Prorroga, até 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência do valor mínimo da renda social dos contratos de arrendamento e de subarrendamento celebrados com as famílias realojadas provisoriamente em consequência da intempérie do dia 20 de fevereiro de 2010.

Resolução n.º 1317/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a garantir o realojamento provisório da família residente na moradia localizada no sítio do Galeão, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, pelo prazo de 1 ano.

Resolução n.º 1318/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Centro de Saúde de Santana - trabalhos de reparação dos danos causados pela Intempérie de 20 de fevereiro de 2010 na Unidade de Internamento”.

Resolução n.º 1319/2013

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Alerta Green Imobiliária, S.A., relativo a um imóvel designado por Atalaia Living Care, localizado no Sítio da Tendeira, Pico do Atalaia, Caniço, Santa Cruz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1298/2013**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, aprovou os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, criou e aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais,

IP-RAM, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho;

Considerando que o plano de investimentos constitui um documento fundamental para criar as condições adequadas, tendo em vista a prestação de melhores serviços, quer na óptica dos profissionais, através de melhores condições de trabalho, quer na óptica dos utentes, com o aumento da oferta de serviços, maior e melhor capacidade de atendimento;

Considerando a necessária intervenção por parte do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. na oferta de novos serviços, a aquisição de novos equipamentos, a realização de obras e o lançamento de processos de trabalho inovadores;

Considerando que o contrato-programa de investimentos constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a promover pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., relativamente aos investimentos realizados e a realizar durante o período de vigência;

Considerando que os investimentos realizados e a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. foram agrupados em projetos, abrangendo diversas áreas, que vão desde ações imateriais, consagradas ao nível do Plano Regional de Saúde, à aquisição de equipamentos e realização de obras e ao lançamento de processos de trabalho inovadores;

Considerando que o fim último do contrato-programa de investimentos é o de melhor servir a população que necessita de prestações de saúde, tendo em conta os recursos disponíveis;

Considerando que o contrato-programa de investimentos tem um caráter anual, abrangendo os investimentos a realizar no ano de 2013.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de investimentos anual, abrangendo os investimentos a realizar no ano de 2013 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, com o objetivo de definir os montantes a atribuir ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para a realização do Plano de Investimentos anual;
2. A execução financeira do contrato-programa de investimentos totaliza € 7.370.534,00 (sete milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro euros), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e término a 31 de dezembro de 2013;
3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato;
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. O respetivo encargo tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, na classificação económica 08.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1299/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de 630.353,33 EUR referente à quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de junho de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 4 de janeiro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1300/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 455.819,44 Euros, referente à oitava prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 6 de janeiro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1301/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 2.514.641,66 Euros sendo 489.254,10 Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 2.025.387,56 Euros junto do Royal Bank of Scotland referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 10 de janeiro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1302/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 99.576,40 Euros, referente à nona prestação de juros do empréstimo

contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de janeiro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1303/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 99.215,36 Euros, referente à nona prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de janeiro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1304/2013

Considerando o disposto no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2013/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto.

Considerando que é de todo interesse a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis para a liquidação de encargos no ano económico de 2013.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a liquidar as despesas, afetas aos serviços do Governo Regional, que tenham reunido todas as condições para pagamento, encerrando o cofre da Região Autónoma da Madeira a 06 de janeiro de 2014 com referência a 31 de dezembro de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1305 /2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção de Infraestruturas no Montado do Pereiro” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 4 de janeiro de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção de Infraestruturas no Montado do Pereiro”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1306/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Praça Central do Caniçal - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 18 de agosto de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Praça Central do Caniçal - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1307/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Remodelação e Beneficiação de Instalações de Apoio de Infraestruturas de Ocupação de Tempos Livres” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 4 de janeiro de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Remodelação e Beneficiação de Instalações de Apoio de Infraestruturas de Ocupação de Tempos Livres

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1308/2013

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas das modalidades de Judo e Natação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto de Alto Rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a participação nos campeonatos ou provas nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista assegurar a comparticipação financeira da DRJD aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento, integrados no Regime Regional de Alto Rendimento (RRAR).
2. De acordo com a participação dos praticantes de alto rendimento, Leandra José Romão Freitas e Emanuel Luís Abreu Gonçalves, em provas nacionais e internacionais de, respetivamente, Judo e Natação durante a época desportiva 2011/2012, o Clube tem direito a receber 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.920,00€ (doze mil e novecentos e vinte euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1309/2013

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, futebol e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Participações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, as Resoluções n.ºs 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho e na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, autorizar a celebração de um

contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, futebol e pesca desportiva realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior conceder ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 11.100,00€ (onze mil e cem euros), de acordo com a seguinte informação:
basquetebol - 1.850,00 €
futebol - 7.400,00 €
pesca desportiva - 1.850,00 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701- -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1310/2013

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nas Competições Europeias de Tênis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço europeu;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque tendo em vista a sua participação nas competições europeias, organizadas pela União Europeia de Tênis de Mesa.
2. De acordo com a participação na Taça ETTU Masculinos, em representação de Portugal, organizada pela União Europeia de Tênis de Mesa, o Clube tem direito a receber 4.000,00 € (quatro mil euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do D.R.R 16/2012/M, de 4 de julho, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 969,00 (novecentos e sessenta e nove euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50695 -
- promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1311/2013

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Santacruzense tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Voleibol realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Voleibol) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 22.015,00 € (vinte e dois mil e quinze euros), de acordo com a seguinte informação:
Bilhar - 1.850,00 €
Futebol - 14.800,00 €
Patinagem Artística - 2.590,00 €
Voleibol - 2.775,00 €
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 18.849,80€ (dezoito mil e oitocentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701--Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1312/2013

Considerando que o Choupana Futebol Clube pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 e 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do

artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, as Resoluções n.ºs 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de futebol realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (futebol) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), de acordo com a seguinte informação:
futebol - 3.700,00 €
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.038,75€ (três mil e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701- -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1313/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades

da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas

e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.370,19 € (oito mil, trezentos e setenta euros e dezanove cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1314/2013

Considerando que o Marítimo da Madeira Futebol SAD pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, as Resoluções n.ºs 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira Futebol SAD tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de futebol realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (futebol) - Ano 2012 - - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação:
futebol - 1.850,00 €
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% sobre os valores a que teriam direito a receber.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.572,50€ (mil quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.

6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701- -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1315/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as

competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 18.368,70 € (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta centimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1316/2013

Considerando que, através da Resolução n.º 763/2012, de 16 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, a 24 de agosto, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM autorizada a prorrogar, até 31 de

dezembro de 2013, o prazo de vigência do valor mínimo da renda social dos contratos de arrendamento e de subarrendamento celebrados a fim de garantir o realojamento das famílias vítimas da intempérie do dia 20 de fevereiro de 2010.

Considerando que subsistem ainda situações de realojamento provisório, aguardando as respetivas famílias pelo regresso às suas primitivas habitações e, nalguns casos, pela conclusão dos processos de realojamento definitivo, encontrando-se este já assegurado.

Considerando que grande parte das referidas situações aguardam ainda os apoios públicos a atribuir pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., onde as respetivas candidaturas se encontram pendentes para efeitos de financiamento.

Considerando a dependência de muitas recuperações habitacionais de obras públicas de contenção de taludes instáveis e de canalização de cursos de água, que ainda não se encontram totalmente concluídas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência do valor mínimo da renda social dos contratos de arrendamento e de subarrendamento celebrados com as famílias realojadas provisoriamente em consequência da intempérie do dia 20 de fevereiro de 2010, sempre que por motivos não imputáveis às próprias famílias não seja possível o seu realojamento definitivo.

Resolução n.º 1317/2013

Considerando a recente derrocada de uma pedra de grande porte que embateu sobre o telhado de uma moradia localizada no sítio do Galeão, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Considerando que, em consequência de tão grave incidente, a moradia em causa ficou sem as necessárias condições de habitabilidade e de conforto, sendo necessário proceder à execução de obras a fim de repor tais condições antes existentes.

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar o realojamento provisório da família que residia no referido imóvel e durante o tempo necessário à conclusão de tais obras, altura em que a família retornará a viver no mesmo.

Considerando as atribuições da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no âmbito do sector da habitação, entidade sob a tutela do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a garantir o realojamento provisório da família residente na moradia localizada no sítio do Galeão, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, pelo prazo de 1 ano, prorrogável durante o tempo necessário à conclusão de todas as obras necessárias a dotar o fogo das condições de habitabilidade antes existentes.
2. Providenciar para que o pretendido no ponto antecedente seja realizado sem a prévia formalização de contrato de arrendamento social, atenta à emergência da situação, bem como à dificuldade do agregado familiar em dispor de toda a documentação necessária para tal efeito,

podendo aquela formalidade ser adiada por um período máximo de seis (6) meses, durante o qual a família beneficiará de isenção de renda podendo, além do mais, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, suportar os custos relacionados com as ligações e fornecimento de água, gás e eletricidade, e até que seja possível a transmissão da titularidade do respetivo contrato à família.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1318/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Centro de Saúde de Santana - Trabalhos de reparação dos danos causados pela Intempérie de 20 de fevereiro de 2010 na Unidade de Internamento” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de novembro de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Centro de Saúde de Santana - Trabalhos de reparação dos danos causados pela Intempérie de 20 de fevereiro de 2010 na Unidade de Internamento”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1319/2013

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.(SESARAM, E.P.E.), nos termos do disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos,

aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos à população.

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. publicado no JORAM n.º 165, II Série, em 26 de setembro de 2012, esta Instituição “tem como visão, alcançar uma elevada promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, tida como importante fator da sua prosperidade, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas.”.

Considerando o elevado número de utentes, especialmente idosos, em situação de alta hospitalar, mas que por razões diversas se mantêm internados no Hospital, é imperioso encontrar soluções alternativas, que permitam libertar camas hospitalares que têm associado um custo económico manifestamente mais elevado, para além de que os cuidados de saúde a prestar a esses utentes não se coadunam com o ambiente hospitalar em que se inserem.

Considerando que a promoção de tal desiderato tem como pressuposto essencial a disponibilização de um espaço adequado para o efeito, com camas e demais equipamento hospitalar indispensáveis, o SESARAM, E.P.E. efetuou uma consulta ao mercado para arrendamento de um espaço para esse fim, dado que este Serviço e a Região Autónoma da Madeira não têm, nos imóveis que lhe estão afetos, disponibilidade para o efeito.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, após parecer favorável da Direção Regional do Património, o SESARAM, E.P.E. dinamizou essa consulta ao mercado para arrendamento de um imóvel para internamento de utentes do SESARAM, E.P.E., designadamente utentes com alta hospitalar, sem possibilidade imediata de regresso à residência ou a outro meio de apoio, com uma área mínima de 7.000m², 115 quartos e 180 camas, dotados de instalações sanitárias, elevadores e monta macas, para o caso de as camas não serem todas disponibilizadas no mesmo piso e demais características insertas no respetivo anúncio.

Considerando que, na sequência dessa consulta ao mercado, apenas uma proposta reuniu os requisitos exigidos, concretamente a da sociedade comercial Alerta Green Imobiliária, S.A., que se propõe arrendar um imóvel denominado Atalaia Living Care, localizado no Sítio da Tendeira, Pico do Atalaia, Caniço, Santa Cruz, com 116 quartos, 181 camas com monitorização e localização de pacientes, instalações sanitárias para utentes e pessoal, receção equipada com computadores, consultórios médicos, salas de enfermagem, rede de gases medicinais e de vácuo para pelo menos 50 camas, bem como elevadores e 1 monta macas, rede telefónica, demais equipamento hospitalar e serviços de manutenção associados constantes da proposta, pelo período de 2 (dois) anos, com início em 01/01/2014 e termo em 31/12/2015, podendo ser renovado por mais um período de 1 (um) ano, salvo for denunciado por qualquer um dos outorgantes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo, com o valor de renda mensal de 192.689,58€.

Considerando que, em conformidade com o disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, o Fiscal Único do SESARAM, E.P.E., emitiu parecer favorável.

Considerando que, a Direção Regional do Património também emitiu parecer favorável à celebração do contrato de arrendamento nos termos da proposta acima elencada,

como exigido pelo n.º 4 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, a assunção do compromisso plurianual correspondente às despesas referentes ao contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo, ao abrigo no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Alerta Green Imobiliária, S.A., relativo a um imóvel designado por Atalaia Living Care, localizado no Sítio da Tendeira, Pico do Atalaia, Caniço, Santa Cruz, com 116 quartos, 181 camas com monitorização e localização de pacientes, instalações sanitárias para utentes e pessoal, receção equipada com computadores, consultórios médicos, salas de enfermagem, rede de gases medicinais e de vácuo para pelo menos

50 camas, bem como elevadores e 1 monta macas, rede telefónica, demais equipamento hospitalar e serviços de manutenção associados constantes da proposta, pelo período de 2 (dois) anos, com início em um de janeiro de 2014 e termo em trinta e um de dezembro de 2015, podendo ser renovado por mais um período de 1 (um) ano, salvo for denunciado por qualquer um dos outorgantes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo, com o valor de renda mensal de 192.689,58€.

2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
3. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a competência para aprovação da minuta de contrato de arrendamento, bem como de todos os atos subsequentes e necessários para concretização do arrendamento objeto da autorização ora concedida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)